



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 94/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação dessa Casa o Projeto de Lei que ratifica a Primeira Alteração Consolidada do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, responsável pela gestão do SAMU 192 Sudoeste. A atualização adequa o instrumento jurídico do Consórcio às normas vigentes, especialmente à Lei Federal nº 14.133/2021, consolida suas cláusulas, estrutura organizacional e mecanismos de controle interno, mantendo sua natureza jurídica e abrangência regional.

Solicito a análise e aprovação dos nobres Vereadores, considerando a relevância do consórcio para o atendimento de urgência e emergência em saúde na região.

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 03 de dezembro de 2025.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº /2025

Ratifica a Primeira Alteração Consolidada do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica ratificada, sem prejuízo da Lei municipal nº 3887 de 26.10.11, que autorizou a adesão do Município ao Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, a Primeira Alteração Consolidada do Protocolo de Intenções, aprovada em Assembleia Geral realizada em 27 de junho de 2025 e ratificada em 03 de julho de 2025, a qual passa a constituir o Contrato de Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º O texto integral da referida Primeira Alteração do Protocolo de Intenções acompanha esta Lei como Anexo Único, e dela passa a fazer parte integrante.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 27 de junho de 2025, data da aprovação da Primeira Alteração Consolidada do Protocolo de Intenções pela Assembleia Geral do CIRUSPAR.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 03 de dezembro de 2025.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que visa ratificar a Primeira Alteração Consolidada do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, aprovado em Assembleia Geral realizada em 27 de junho de 2025 e ratificado em 03 de julho de 2025.

O Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, responsável pela administração do SAMU 192 Sudoeste do Paraná, aprovou em Assembleia Geral a Primeira Alteração Consolidada do Protocolo de Intenções firmado originalmente em 2011. A atualização tem por finalidade adequar o instrumento jurídico do Consórcio às normas atuais de administração pública e à Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), além de consolidar sua estrutura organizacional e funcional, garantindo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e transparência.

Entre os principais pontos da atualização, destacam-se:

- I. Consolidação das cláusulas do Protocolo original e das adaptações legais posteriores;
- II. Inclusão expressa da Unidade de Controle Interno, em conformidade com os arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal;
- III. Atualização de cargos e salários dos empregados públicos (Anexo I);
- IV. Previsão de vigência por prazo indeterminado do consórcio (Cláusula Segunda);
- V. Reafirmação do prazo e forma de ratificação legislativa pelos municípios consorciados (Cláusulas 48 e 49);
- VI. Inclusão da obrigatoriedade de observância à Lei nº 14.133/2021 quanto aos procedimentos de contratação pública.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Importante ressaltar que a alteração não modifica o objeto nem a natureza jurídica do Consórcio, que permanece constituído como associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede em Pato Branco – PR e abrangência sobre 42 municípios da região. O objetivo é fortalecer os mecanismos de gestão, aprimorar os processos administrativos e assegurar a continuidade e eficiência dos serviços de urgência e emergência prestados à população por meio do SAMU 192.

Considerando o relevante papel desempenhado pelo CIRUSPAR na rede de atenção à saúde, sobretudo nas demandas de urgência e emergência, a aprovação deste Projeto de Lei é medida necessária para garantir a plena validade da alteração promovida e a continuidade das atividades consorciadas, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e o Decreto Federal nº 6.017/2007, que regem os consórcios públicos.

Diante do exposto, e tendo em vista o interesse público envolvido, solicitamos aos nobres Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 03 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO PEDRON
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 76B0-3104-9BF6-BC0A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 04/12/2025 16:27:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/76B0-3104-9BF6-BC0A>



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3887 DE 26.10.11

Autoriza o Executivo Municipal a ratificar os termos do Protocolo de Intenções Substitutivo, para a constituição do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR e dá outras providências.

WILMAR REICHEMBACH, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

[Art. 1º] Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ratificar os termos do Protocolo de Intenções Substitutivo ao Protocolo de Intenções firmado em 15/06/2011 (Anexo I), adequando-o às condições de validade exigidas pela Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, visando a regular constituição do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR.

[Art. 2º] Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3848/2011, de 13 de julho de 2011, que ratificou a participação do Município de Francisco Beltrão no Consórcio, com base no Protocolo de Intenções firmado em 15/06/11.

[Art. 3º] Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 26 de outubro de 2011.

WILMAR REICHEMBACH
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS BONETTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções que entre si firmam os Municípios de AMPÉRE, BARRACÃO, BELA VISTA DA CAROBA, BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, BOM JESUS DO SUL, BOM SUCESSO DO SUL, CAPANEMA, CHOPINZINHO, CLEVELÂNDIA, CORONEL DOMINGOS SOARES, CORONEL VIVIDA, CRUZEIRO DO IGUAÇU, DOIS VIZINHOS, ENÉAS MARQUES, FLOR DA SERRA DO SUL, FRANCISCO BELTRÃO, HONÓRIO SERPA, ITAPEJARA D`OESTE, MANFRINÓPOLIS, MANGUEIRINHA, MARIÓPOLIS, MARMELEIRO, NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, NOVA PRATA DO IGUAÇU, PALMAS, PATO BRANCO, PÉROLA DO OESTE, PINHAL DE SÃO BENTO, PLANALTO, PRANCHITA, REALEZA, RENASCENÇA, SALGADO FILHO, SALTO DO LONTRA, SANTA IZABEL DO OESTE, SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, SÃO JOÃO, SÃO JORGE DO OESTE, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA, VERÊ e VITORINO, neste ato representados por seus respectivos Prefeitos, com o objetivo de constituir regularmente o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná, denominado de CIRUSPAR, por reconhecerem a importância e a necessidade de promover a

implantação da Rede de Urgência e Emergência no Sudoeste PR, e:

CONSIDERANDO os termos do artigo 241, da Constituição Federal, assim definido: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos";

CONSIDERANDO a regulamentação do dispositivo por meio da Lei Federal nº 11.107/2005, que "dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências";

CONSIDERANDO os objetivos, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) expostos nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90;

CONSIDERANDO as competências municipais para realizar ações e serviços objetivando o atendimento à saúde da população no âmbito da Política Nacional de Atenção às Urgências;

CONSIDERANDO A necessidade da constituição de um Consórcio Público de Direito Público para fins de organização da Rede de Urgência e Emergência e gerenciamento do Componente Pré-Hospitalar Móvel da Política de Urgência e Emergência, SAMU 192 SUDOESTE PR para atendimento a previsão legal do artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107/05 devidamente regulada pelo Decreto Federal nº 6.017/07;

CONSIDERANDO a decisão política adotada com o propósito de efetivar os interesses comuns por meio de consórcio público;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Protocolo de Intenções firmado em 15/06/2011 aos requisitos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, a fim de que seja possível a constituição regular do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná, denominado de CIRUSPAR;

RESOLVEM OS SUBSCRITORES ALTERAR OS TERMOS DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO EM 15/06/2011, CONVALIDANDO OS ATOS ATÉ ENTÃO PRATICADOS, MEDIANTE A SUBSCRIÇÃO DO PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES SUBSTITUTIVO, FIRMANDO-O MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SEDE E DAS FINALIDADES

Cláusula 1ª O presente Protocolo de Intenções visa a constituição de Consórcio Público, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, cuja denominação será CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DE PARANÁ - CIRUSPAR, denominado daqui por diante simplesmente CIRUSPAR.

Cláusula 2ª O Consórcio Público CIRUSPAR terá prazo indeterminado de duração.

Parágrafo único. A extinção do Consórcio Público CIRUSPAR deverá ser precedida de deliberação em Assembléia Geral com quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos dos entes consorciados e mediante ratificação da extinção por Lei de todos os entes.

Clausula 3ª O Consórcio Público CIRUSPAR terá como sede na Rua Olavo Bilac 377, Bairro Bortot, no Município de Pato Branco-Pr.

Parágrafo único. A Sede poderá ser alterada, desde que assim disponha a Assembléia Geral, por voto de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados.

Cláusula 4^a O Consórcio Público CIRUSPAR tem por finalidade a execução de ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estajam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, entre outras ações atinentes à saúde, em conformidade com a legislação pertinente, com a pactuação dos gestores do SUS e com os atos administrativos que lhe digam respeito.

Parágrafo único. Para o cumprimento de sua finalidade o Consórcio Público CIRUSPAR terá por objetivos:

- a) executar, total ou em conjunto, as ações e serviços de saúde ligados à Rede de Urgência e Emergência na região Sudoeste do Paraná;
- b) gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes e sob sua administração;
- c) realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à formação de recursos humanos nas áreas de interesse do consórcio para o cumprimento de sua finalidade;

CAPÍTULO II DOS ENTES CONSORCIADOS

Cláusula 5^a O CIRUSPAR será composto inicialmente pelos Municípios da área de abrangência da Região Sudoeste do Estado do Paraná, legalmente reconhecidos, e que venham a aderir ao presente Protocolo de Intenções, mediante subscrição do Executivo e Ratificação pelo Legislativo de cada ente federativo.

Parágrafo único. Poderão integrar o Consórcio Público CIRUSPAR, outros Municípios, o Estado do Paraná e a União, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, desde que aprovada sua participação por voto de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Cláusula 6^a Considera-se como área de atuação do Consórcio Público CIRUSPAR a correspondente à soma dos territórios de cada um dos Municípios que o constituem.

CAPÍTULO IV DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO JURÍDICA

Cláusula 7^a O Consórcio Público CIRUSPAR constituir-se-á sob a forma de associação pública, com personalidade de direito público e natureza autárquica, adquirindo personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio, mediante a ratificação por Lei de no mínimo 2 (dois) dos entes subscritores, sem prejuízo dos demais que venham posteriormente integrá-lo, nos termos do art. 6º, § 4º, do Decreto Federal nº 6.017/2007, deste Protocolo de Intenções e do Estatuto.

CAPÍTULO V DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Cláusula 8^a Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles para cumprir a finalidade e os objetivos constantes da Cláusula 4^a deste Protocolo de Intenções, observadas as competências

constitucionais e legais, terá o Consórcio Público poderes para representar os entes consorciados, perante todas as esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO PÚBLICO E DA ASSEMBLÉIA GERAL

Cláusula 9^a O CIRUSPAR será dotado da seguinte estrutura administrativa:

I - ASSEMBLÉIA GERAL - composta por todos os entes consorciados, representando a instância máxima do consórcio;

II - CONSELHO DELIBERATIVO;

III - CONSELHO FISCAL;

IV - SECRETARIA EXECUTIVA.

Parágrafo único. O Estatuto disporá sobre a organização, composição, atribuições e funcionamento de cada um dos órgãos que constituam a estrutura administrativa do CIRUSPAR.

Cláusula 10^a A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio Público, composta por todos os entes federativos, competindo-lhe a elaboração, aprovação e modificação do Estatuto do Consórcio com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados, bem como a discussão e deliberação sobre matérias de sua competência.

Clausula 11^a Compete à Assembléia Geral:

I - homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções;

II - aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III - aprovar os estatutos e suas alterações;

IV - eleger o Presidente e o Vice-Presidente para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente, bem como destituí-lo.

V - ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os membros da Secretaria Executiva;

VI - aprovar:

a) o plano plurianual de investimentos;

b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

c) a realização de operações de crédito;

d) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio;

e) a alienação ou a oneração de bens do Consórcio;

f) os planos e regulamentos;

VII - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

Cláusula 12^a A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente ou por, pelo menos, 1/5 dos entes consorciados.

Cláusula 13^a A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Cláusula 14^a As deliberações da Assembléia Geral se darão por maioria simples de votos, exceto na elaboração, aprovação e alteração do Estatuto ou de dissolução do Consórcio, autorização para firmar Contratos de Gestão ou Termos de Parceria, quando será exigido o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos entes consorciados.

Cláusula 15^a A convocação da Assembléia Geral será feita através de veículo oficial de imprensa escrita de circulação regional, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias sucessivos.

Cláusula 16^a Em um mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocação, dele constando a ordem do dia e o horário da sessão.

Cláusula 17^a Cada ente federativo integrante do Consórcio Público contará com um único voto nas reuniões da Assembléia Geral.

Cláusula 18^a O Conselho Deliberativo é a instância que define os aspectos operacionais do CIRUSPAR observadas as deliberações da Assembléia Geral e será constituído dentre os representantes de cada ente consorciado.

§ 1º Caberá a Assembléia Geral a escolha dos membros do Conselho Deliberativo na forma do Estatuto.

§ 2º Caberá ao Conselho Deliberativo a definição de critérios e requisitos necessários ao preenchimento de cargos e exercício das funções no âmbito do consórcio, assim como o estabelecimento da competente política salarial, na forma do Estatuto.

Cláusula 19^a O Conselho Fiscal é a instância que afere aspectos administrativos e financeiros do CIRUSPAR e será constituído dentre os entes consorciados, respeitada a paridade entre as duas Regionais de Saúde, sendo que suas atribuições serão definidas em Estatuto próprio.

Parágrafo único. Caberá à Assembléia Geral a escolha dos representantes do Conselho Fiscal, na forma do Estatuto.

Cláusula 20^a A Secretaria Executiva é a instância que coordena a operacionalização das atividades que competem ao CIRUSPAR e será constituída pelos seguintes cargos de provimento em Comissão: Coordenador Geral, Coordenador Médico, Coordenador de Enfermagem, Gerente Administrativo e Coordenador do Controle Interno, cuja indicação dar-se-á pelo Conselho Deliberativo, respeitadas as condições impostas em normativa pertinente.

Cláusula 21^a Cria-se no CIRUSPAR a Unidade de Controle Interno, consoante disposto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal.

§ 1º O Coordenador do Controle Interno deverá ser ocupado por profissional, com escolaridade mínima de 3º grau, e conhecimento técnico na área de atuação.

§ 2º O Controlador Interno poderá ser designado dentre o quadro de pessoal do CIRUSPAR ou

mediante a cedência de servidor público de algum dos entes que compõem o CIRUSPAR, com atribuição de função gratificada.

CAPÍTULO VII DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

Cláusula 22^a Os entes federados integrantes do Consórcio Público CIRUSPAR elegerão o Presidente e Vice-Presidente por maioria simples.

Cláusula 23^a O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhido, obrigatoriamente, dentre os prefeitos dos Municípios que compuserem o Consórcio Público CIRUSPAR.

§ 1º O Mandado do Presidente e do Vice- Presidente será de 2 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo para um único período subsequente.

§ 2º Os mandados enceram-se no dia 31 de dezembro.

§ 3º O primeiro mandato inicia-se quando da escolha do representante em Assembléia Geral de aprovação do Estatuto, estendendo-se até 31 de dezembro de 2012, sendo que os demais sempre no dia 1º de janeiro do ano seguinte à escolha.

CAPÍTULO VIII DO PESSOAL

Cláusula 24^a O Consórcio Público contará com quadro de pessoal composto de Cargos de Provimento em Comissão, conforme Tabela I, em anexo e de Empregados Públicos, conforme Tabela II, admitidos por meio de processo seletivo público, de acordo com as normas que orientam a administração pública.

§ 1º O regime jurídico dos empregos será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, afastada qualquer disposição característica da carreira de servidor público, especialmente a estabilidade no serviço, sendo que serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º A alteração no número de vagas, fixação da remuneração, da jornada de trabalho, das atribuições e lotação de cada um dos cargos será disciplinada pelo Conselho Deliberativo, na forma que definir o Estatuto;

§ 3º O quadro de pessoal e disposições correlatas poderão ser alterados pelo Conselho Deliberativo, na forma que definir o Estatuto.

Cláusula 25^a Poderão ser contratados profissionais por tempo determinado, sem restrição de número, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Os casos que demandem a contratação temporária serão avaliados e autorizados pelo Conselho Deliberativo.

Cláusula 26^a Os entes federados consorciados poderão ceder servidores que integrem seus quadros, desde que permitido em sua Legislação.

CAPÍTULO IX DO CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA

Cláusula 27^a O Consórcio Público poderá firmar Contratos de Gestão e Termos de Parceria, definidos na

Lei nº 9.637/1998 e Lei nº 9.790/1999, respectivamente, por deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XI DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Cláusula 28ª Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas, em especial para:

- a) Manter em funcionamento as unidades de suporte básico e avançado, descentralizado em suas bases, observado o Plano de Atenção Integral às Urgências;
- b) Manter e gerenciar a estrutura de regulação e as estruturas regionais (Bases) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
- c) Manter em funcionamento a Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito - 192;
- d) Operacionalizar o funcionamento da Rede de Urgência e Emergência, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão;
- e) Manter a regulação médica para o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais da Rede de Atenção às Urgências até o ambulatório ou hospital;
- f) Regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo SUS, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes.

Cláusula 29ª Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento da cláusula segunda.

Cláusula 30ª Os Municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços.

Cláusula 31ª Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

- a) na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;
- b) na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de ente consorciado.

Cláusula 32ª Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e com o Decreto Federal nº 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 33ª Os contratos de programa celebrados pelo consórcio poderão estabelecer a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

Cláusula 34ª São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público as que estabeleçam:

- a) o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

- b) o modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;
- c) os critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- d) os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;
- e) as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;
- f) os casos de extinção;
- g) os bens reversíveis;
- h) a obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;
- i) a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;
- j) o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

Cláusula 35^a No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- a) os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- b) as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- c) o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- d) a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- e) a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o consórcio; e
- f) o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Cláusula 36^a Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

Cláusula 37^a O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por este delegados.

Cláusula 38^a Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Cláusula 39^a Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Cláusula 40^a A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

Cláusula 41^a O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- a) o titular se retirar do consórcio ou da gestão associada, e
- b) extinção do consórcio.

CAPÍTULO XII

DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

Cláusula 42^a O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções que, depois de ratificado por Lei de cada ente consorciado, se constituirá em Contrato de Consórcio Público.

Cláusula 43^a O Regimento Interno definirá a forma de pagamento, inadimplências, multas e ingresso de novos consorciados.

CAPÍTULO XIII DO CONTRATO DE RATEIO

Cláusula 44^a A fim de transferir recursos ao consórcio público, será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

§ 1º o prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º, artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107/2005;

§ 2º Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na Lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

CAPÍTULO XIV DA RETIRADA, EXCLUSÃO DO ENTE CONSORCIADO E DESTINAÇÃO DE BENS

Cláusula 45^a Serão obedecidos os critérios de retirada, exclusão e destinação de bens do ente consorciado expressos nos Capítulo IV e V do Decreto Federal nº 6.017/07, sendo as especificidades estabelecidas quando da elaboração do Estatuto pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO XV DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Cláusula 46^a O presente Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público por ratificação das Câmaras de Vereadores de pelo menos 2 (dois) entes signatários, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de instrumento pela Assembléia Geral, por 2/3 (dois terços), e ratificado mediante Lei por todos os entes consorciados.

CAPÍTULO XVI DA RATIFICAÇÃO

Cláusula 47^a Após sua assinatura, o presente Protocolo de Intenções Substitutivo será submetido à ratificação pelas Câmaras de Vereadores de cada ente signatário, quando se converterá em Contrato de Consórcio Público, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 48^a Como forma de garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor no dia 30 de outubro de 2011.

CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 49^a O CIRUSPAR observará os princípios da administração pública, especialmente no que atine à aquisição de bens e serviços e publicidade de seus atos, de acordo com a Lei 8.666/93.

Cláusula 50^a Os entes consorciados poderão ceder ao CIRUSPAR servidores e bens móveis e imóveis, observada a legislação própria.

Cláusula 51^a Os critérios, condições e valores destinados ao financiamento das atividades do CIRUSPAR serão pactuados em Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

Cláusula 52^a Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao CIRUSPAR mediante contrato de rateio, observado o artigo 13 do Decreto Federal nº 6017/07.

Cláusula 53^a A delegação de competências dos Chefes do Poder Executivo serão admitidas para o cumprimento de atribuições, desde que devidamente publicados.

Cláusula 54^a Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com a previsão na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, que disciplina os consórcios públicos.

Cláusula 55^a As partes signatárias se comprometem a empreender todas as ações necessárias a implementar, no menor tempo possível, as determinações constantes neste Protocolo de Intenções Substitutivo.

Cláusula 56^a Com o presente Protocolo de Intenções Substitutivo ficam convalidados os atos até então praticados, especialmente o acordo de vontades dos entes subscritores em constituir o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, mediante a subscrição do Protocolo de Intenções firmado em 15/06/2011 e ratificação por Lei.

E assim, por estarem devidamente ajustados, elegem o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir eventuais controvérsias, firmando o presente Protocolo de Intenções em 3 (três) vias de igual forma e teor para publicação nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário.

Pato Branco, 29 de setembro de 2011.

Município de Ampére Município de Barracão

Município de Bela Vista da Caroba Município de Boa Esperança do Iguaçu

Município de Bom Sucesso do Sul Município de Bom Jesus do Sul

Município de Capanema Município de Coronel Domingos Soares

Município de Chopinzinho Município de Clevelândia

Município de Coronel Vivida Município de Cruzeiro do Iguaçu

Município de Dois Vizinhos Município de Enéas Marques

Município de Flor da Serra do Sul Município de Francisco Beltrão

Município de Honório Serpa Município de Itapejara d'Oeste

Município de Manfrinópolis Município de Mangueirinha

Município de Mariópolis Município de Marmeleiro

Município de Nova Esperança do Sudoeste

Município de Nova Prata do Iguaçu Município de Palmas

Município de Pato Branco Município de Pérola d'Oeste

Município de Pinhal do São Bento Município de Planalto

Município de Pranchita Município de Realeza

Município de Renascença Município de Salgado Filho

Município de Salto do Lontra Município de Santa Izabel do Oeste

Município de Santo Antônio do Sudoeste

Município de São João Município de São Jorge do Oeste

Município de Saudade do Iguaçu Município de Sulina

Município de Verê Município de Vitorino

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

1 COORDENADOR GERAL	R\$ - 4.500,00
1 COORDENADOR MÉDICO	R\$ - 8.500,00
1 COORDENADOR ENFERMAGEM	R\$ - 3.500,00
1 COORDENADOR ADMINISTRATIVO	R\$ - 3.000,00
1 COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO	R\$ - 2.000,00

ANEXO II - EMPREGOS PÚBLICOS ADMITIDOS POR SELEÇÃO PÚBLICA

1 CONTADOR	R\$ - 1.800,00
1 ADVOGADO	R\$ - 1.800,00
12 AUX. ADMINISTRATIVO	R\$ - 900,00
2 TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$ - 900,00
1 COORD. ALMOXARIFADO E FROTA	R\$ - 1.800,00
12 AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ - 650,00
2 RECEPCIONISTAS	R\$ - 650,00
18 MÉDICOS REGULADORES ¹	R\$ - 5.152,00
10 TARMS ²	R\$ - 900,00
7 RÁDIO OPERADORES ³	R\$ - 900,00
28 MÉDICOS INTERVENCIONISTAS	R\$ - 5.152,00
24 ENFERMEIROS	R\$ - 2.300,00
1 FARMACÉUTICO	R\$ - 2.080,00
96 CONDUTORES	R\$ - 900,00
72 TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	R\$ - 900,00

1. R\$ 644,00 por plantão 12 Horas - 2 profissionais 24 horas - 17 profissionais 20 horas
2. postos de trabalho = 3dia/2noite
3. profissional 30 horas

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/05/2018



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR

Os Municípios de **AMPÉRE, BARRACÃO, BELA VISTA DA CAROBA, BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, BOM JESUS DO SUL, BOM SUCESSO DO SUL, CAPANEMA, CHOPINZINHO, CLEVELÂNDIA, CORONEL DOMINGOS SOARES, CORONEL VIVIDA, CRUZEIRO DO IGUAÇU, DOIS VIZINHOS, ENÉAS MARQUES, FLOR DA SERRA DO SUL, FRANCISCO BELTRÃO, HONÓRIO SERPA, ITAPEJARA D'OESTE, MANFRINÓPOLIS, MANGUEIRINHA, MARIÓPOLIS, MARMELEIRO, NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, NOVA PRATA DO IGUAÇU, PALMAS, PATO BRANCO, PÉROLA DO OESTE, PINHAL DE SÃO BENTO, PLANALTO, PRANCHITA, REALEZA, RENASCENÇA, SALGADO FILHO, SALTO DO LONTRA, SANTA IZABEL DO OESTE, SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, SÃO JOÃO, SÃO JORGE DO OESTE, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA, VERÊ e VITORINO**, neste ato representados por seus respectivos Prefeitos, com o objetivo de promover a Primeira Alteração Consolidada do Protocolo de Intenções que constituiu o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, tendo em vista o reconhecimento da importância e da necessidade de implantação da Rede de Urgência e Emergência Sudoeste PR, e:

CONSIDERANDO os termos do artigo 241, da Constituição Federal, assim definido: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federais, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”;

CONSIDERANDO a regulamentação do dispositivo por meio da Lei Federal nº 11.107/2005, que “dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências”;

CONSIDERANDO os objetivos, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) expostos nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90;

CONSIDERANDO as competências municipais para realizar ações e serviços objetivando o atendimento à saúde da população no âmbito da Política Nacional de Atenção às Urgências;

CONSIDERANDO a constituição do Consórcio Público de Direito Público para fins de organização da Rede de Urgência e Emergência e gerenciamento do

000 -



Componente Pré-Hospitalar Móvel da Política de Urgência e Emergência, SAMU 192 SUDOESTE PR para atendimento a previsão legal do artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107/05 devidamente regulada pelo Decreto Federal nº 6.017/07;

CONSIDERANDO a decisão política adotada com o propósito de efetivar os interesses comuns por meio de consórcio público;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação dos documentos institucionais do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR;

RESOLVEM os subscritores promover a **PRIMEIRA ALTERAÇÃO** do **Protocolo de Intenções** firmado em 19 de setembro de 2011, ratificando integralmente todos os atos praticados até a presente data, mediante a assinatura deste Primeiro Termo de Alteração ao Protocolo de Intenções, que passa a vigorar de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA SEDE E DAS FINALIDADES

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Protocolo de Intenções visa a constituição de Consórcio Público, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, cuja denominação será **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR**, denominado daqui por diante simplesmente **CIRUSPAR**.

CLÁUSULA SEGUNDA. O Consórcio Público CIRUSPAR terá prazo indeterminado de duração.

Parágrafo único. A extinção do Consórcio Público CIRUSPAR deverá ser precedida de deliberação em Assembleia Geral com quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos dos entes consorciados e mediante ratificação da extinção por Lei de todos os entes.

CLÁUSULA TERCEIRA. O Consórcio Público CIRUSPAR terá como sede na Rua Assis Brasil, 608, Vila Isabel, no Município de Pato Branco-PR.

Parágrafo único. A cidade sede poderá ser alterada, desde que assim disponha a Assembleia Geral, por voto de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados.

[Assinatura]



CLÁUSULA QUARTA. O Consórcio Público CIRUSPAR tem por finalidade a execução de ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, entre outras ações atinentes à saúde, em conformidade com a legislação pertinente, com a pactuação dos gestores do SUS e com os atos administrativos que lhe digam respeito.

Parágrafo único. Para o cumprimento de sua finalidade o Consórcio Público CIRUSPAR terá por objetivos:

- a) executar, total ou em conjunto, as ações e serviços de saúde ligados à Rede de Urgência e Emergência na região Sudoeste do Paraná;
- b) gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes e sob sua administração;
- c) realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à formação de recursos humanos nas áreas de interesse do consórcio para o cumprimento de sua finalidade.

CAPÍTULO II DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA QUINTA. São entes federados consorciados:

1. MUNICÍPIO DE AMPERE – CNPJ 77.817.054/0001-79.
2. MUNICÍPIO DE BARRACÃO – CNPJ 75.666.131/0001-01.
3. MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA – CNPJ 01.612.441/0001-07.
4. MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU – CNPJ 95.589.255/0001-48.
5. MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL – CNPJ 01.612.443/0001-04.
6. MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – CNPJ 80.874.100/0001-86.
7. MUNICÍPIO DE CAPANEMA – CNPJ 75.972.760/0001-60.
8. MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – CNPJ 76.995.414/0001-60.
9. MUNICÍPIO DE CLEVELANDIA – CNPJ 76.161.199/0001-00.
10. MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES – CNPJ 01.614.415/0001-18.
11. MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – CNPJ 76.995.455/0001-56.
12. MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUACU – CNPJ 95.589.230/0001-44.
13. MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – CNPJ 76.205.640/0001-08.
14. MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES – CNPJ 76.205.657/0001-57.
15. MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL – CNPJ 95.589.271/0001-30.
16. MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – CNPJ 77.816.510/0001-6.

QW

CNPJ 14.896.759/0001-09



17. MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA – CNPJ 95.585.444/0001-42.
18. MUNICÍPIO DE ITAPEJARA DO OESTE – CNPJ 76.896.976/0001-56.
19. MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS – CNPJ 01.614.343/0001-09.
20. MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – CNPJ 77.774.867/0001-29.
21. MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS – CNPJ 76.995.323/0001-24.
22. MUNICÍPIO DE MARMELEIRO – CNPJ 76.205.665/0001-01.
23. MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE -CNPJ 95.589.289/0001-32;
24. MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU – CNPJ 78.103.884/0001-05.
25. MUNICÍPIO DE PALMAS – CNPJ 76.161.181/0001-08.
26. MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – CNPJ 76.995.448/0001-54.
27. MUNICÍPIO DE PEROLA D'OESTE – CNPJ 75.924.290/0001-69.
28. MUNICÍPIO DE PINHAL DO SAO BENTO – CNPJ 95.590.832/0001-11.
29. MUNICÍPIO DE PLANALTO – CNPJ 76.460.526/0001-16.
30. MUNICÍPIO DE PRANCHITA – CNPJ 78.113.834/0001-09.
31. MUNICIPIO DE REALEZA – CNPJ 76.205.673/0001-40.
32. MUNICÍPIO DE RENASCENCA – CNPJ 76.205.681/0001-96.
33. MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO – CNPJ 76.205.699/0001-98.
34. MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA – CNPJ 76.205.707/0001-04.
35. MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE – CNPJ 76.205.715/0001-42.
36. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – CNPJ 75.927.582/0001-55.
37. MUNICÍPIO DE SAO JOÃO – CNPJ 76.995.422/0001-06.
38. MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – CNPJ 76.995.380/0001-03.
- 39 MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUACU – CNPJ 95.585.477/0001-92.
40. MUNICÍPIO DE SULINA – CNPJ 80.869.886/0001-43.
41. MUNICÍPIO DE VERE – CNPJ 75.636.530/0001-20.
42. MUNICÍPIO DE VITORINO – CNPJ 76.995.463/0001-00.

CLÁUSULA SEXTA. O CIRUSPAR será composto inicialmente pelos Municípios da área de abrangência da Região Sudoeste do Estado do Paraná, legalmente reconhecidos, e que aderiram ao presente Protocolo de Intenções, mediante subscrição do Executivo e Ratificação pelo Legislativo de cada ente federativo.

Parágrafo único. Poderão integrar o Consórcio Público CIRUSPAR, outros Municípios, o Estado do Paraná e a União, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, desde que aprovada sua participação por voto de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral.

200

CNPJ 14.896.759/0001-09



CAPÍTULO III DA ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. Considera-se como área de atuação do Consórcio Público CIRUSPAR a correspondente à soma dos territórios de cada um dos Municípios que o constituem.

CAPÍTULO IV DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA. O Consórcio Público CIRUSPAR constituir-se-á sob a forma de associação pública, com personalidade de direito público e natureza autárquica, adquirindo personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio, mediante a ratificação por Lei de no mínimo 2 (dois) dos entes subscritores, sem prejuízo dos demais que venham posteriormente integrá-lo, nos termos do art. 6º, §4º, do Decreto Federal nº 6.017/2007, deste Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO V DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA. Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles para cumprir a finalidade e os objetivos constantes da Cláusula Quarta deste Protocolo de Intenções, observadas as competências constitucionais e legais, terá o Consórcio Público poderes para representar os entes consorciados, perante todas as esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO PÚBLICO E DA ASSEMBLÉIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA. O CIRUSPAR será dotado da seguinte estrutura administrativa:

- I – ASSEMBLÉIA GERAL;
- II – CONSELHO DELIBERATIVO;
- III – CONSELHO FISCAL;

aly.

IV – SECRETARIA EXECUTIVA.

Parágrafo único. O Estatuto disporá sobre a organização, composição, atribuições e funcionamento de cada um dos órgãos que constituam a estrutura administrativa do CIRUSPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio Público, composta por todos os entes federativos, competindo-lhe a elaboração, aprovação e modificação do Estatuto do Consórcio com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados, bem como a discussão e deliberação sobre matérias de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Compete à Assembleia Geral:

- I – Homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções;
- II – Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;
- III – aprovar os estatutos e suas alterações;
- IV – Eleger o Presidente e o Vice-Presidente para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente, bem como destituí-lo;
- V – Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os membros da Secretaria Executiva;
- VI – Aprovar:
 - a) o plano plurianual de investimentos;
 - b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - c) a realização de operações de crédito;
 - d) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio;
 - e) a alienação ou a oneração de bens do Consórcio;
 - f) os planos e regulamentos;
- VII – apreciar e sugerir medidas sobre:
 - a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
 - b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente ou por, pelo menos, 1/5 dos entes consorciados.

Qno.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As deliberações da Assembleia Geral se darão por maioria simples de votos, exceto na elaboração, aprovação e alteração do Estatuto ou de dissolução do Consórcio, autorização para firmar Contratos de Gestão ou Termos de Parceria, quando será exigido o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos entes consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A convocação da Assembleia Geral será feita através de veículo oficial de imprensa escrita de circulação regional, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias sucessivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Em um mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocação, dele constando a ordem do dia e o horário da sessão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Cada ente federativo integrante do Consórcio Público contará com um único voto nas reuniões da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. O Conselho Deliberativo é a instância que define os aspectos operacionais do CIRUSPAR observadas as deliberações da Assembleia Geral e será constituído entre os representantes de cada ente consorciado.

§1º. Caberá a Assembleia Geral a escolha dos membros do Conselho Deliberativo na forma do Estatuto.

§2º. Caberá ao Conselho Deliberativo a definição de critérios e requisitos necessários ao preenchimento de cargos e exercício das funções no âmbito do consórcio, assim como o estabelecimento da competente política salarial, na forma do Estatuto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. O Conselho Fiscal é a instância que afere aspectos administrativos e financeiros do CIRUSPAR e será constituído dentre os entes consorciados, respeitada a paridade entre as duas Regionais de Saúde, sendo que suas atribuições serão definidas em Estatuto próprio.

Parágrafo único. Caberá à Assembleia Geral a escolha dos representantes do Conselho Fiscal, na forma do Estatuto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. A Secretaria Executiva é a instância que coordena a operacionalização das atividades que competem ao CIRUSPAR e será constituída pelos seguintes cargos de provimento em Comissão: Diretor Geral, Diretor

DW



Médico, Diretor de Enfermagem, Gerente Administrativo e Controlador Interno, cuja indicação dar-se-á pelo Conselho Deliberativo, respeitadas as condições impostas em normativa pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Cria-se no CIRUSPAR a Unidade de Controle Interno, consoante disposto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal.

§ 1º. O cargo de Controlador Interno deverá ser ocupado por profissional, com escolaridade mínima de 3º grau, e conhecimento técnico na área de atuação.

§ 2º. O Controlador Interno poderá ser designado dentre o quadro de pessoal do CIRUSPAR ou mediante a cedência de servidor público de algum dos entes que compõem o CIRUSPAR.

CAPÍTULO VII DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Os entes federados integrantes do Consórcio Público CIRUSPAR elegerão o Presidente e Vice-Presidente por maioria simples.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos, obrigatoriamente, dentre os prefeitos dos Municípios que compuserem o Consórcio Público CIRUSPAR.

§1º. O Mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo para um único período subsequente.

§2º. Os mandatos encerram-se no dia 31 de dezembro.

§3º. O mandato inicia-se sempre no dia 1º de janeiro do ano seguinte à escolha.

CAPÍTULO VIII DO PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. O Consórcio Público CIRUSPAR contará com quadro de pessoal composto por:

§1º. Empregados públicos, admitidos mediante processo seletivo público, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme previsto na Tabela de Empregos Públicos (Anexo I);

QWP.



§2º. Cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, exclusivamente para atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme regulamentação posterior aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§3. O detalhamento das atribuições, a fixação das remunerações, as alterações de quantitativos, bem como a organização das unidades administrativas será disciplinada no Estatuto do Consórcio e em atos normativos complementares, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. Poderão ser contratados profissionais por tempo determinado, sem restrição de número, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Os casos que demandem a contratação temporária serão avaliados e autorizados pelo Conselho Deliberativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. Os entes federados consorciados poderão ceder servidores que integrem seus quadros, desde que permitido em sua Legislação.

CAPÍTULO IX DO CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OTIVA. O Consórcio Público poderá firmar Contratos de Gestão e Termos de Parceria, definidos na Lei n. 9.637/1998 e Lei n. 9.790/1999, respectivamente, por deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas, em especial para:

- I - Manter em funcionamento as unidades de suporte básico e avançado, descentralizado em suas bases, observado o Plano de Atenção Integral às Urgências;
- II - Manter e gerenciar a estrutura de regulação e as estruturas regionais (Bases) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
- III - Manter em funcionamento a Central de Regulação de Urgências, utilizando número gratuito - 192;

Ass.

IV - Operacionalizar o funcionamento da Rede de Urgência e Emergência, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão;

V - Manter a regulação de urgências para o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais da Rede de Atenção às Urgências até o ambulatório ou hospital;

VI - Regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo SUS, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento da cláusula segunda.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. Os Municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

I - Na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;

II - Na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de ente consorciado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e com o Decreto Federal nº 6.017/2007, sendo formalizados por meio de instrumento jurídico próprio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. Os contratos de programa celebrados pelo consórcio poderão estabelecer a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público as que estabeleçam:

(Handwritten signature)

- I - O objeto, a área de atuação e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive nos casos em que houver transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade da prestação;
- II - O modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;
- III - Os critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV - Os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;
- V - As penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;
- VI - Os casos de extinção;
- VII - Os bens reversíveis;
- VIII - A obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;
- IX - A periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;
- X - O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I - Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II - As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III - O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV - A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V - A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o consórcio; e
- VI - O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados

[Signature]

por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por estes delegados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- I - O titular se retirar do consórcio ou da gestão associada, e
- II - Extinção do consórcio.

CAPÍTULO XII **DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA. O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções que, depois de ratificado por Lei de cada ente consorciado, se constituirá em Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA. O Estatuto definirá a forma de pagamento, inadimplências, multas e ingresso de novos consorciados.

- I - O objeto, a área de atuação e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive nos casos em que houver transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade da prestação;
- II - O modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;
- III - Os critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV - Os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;
- V - As penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;
- VI - Os casos de extinção;
- VII - Os bens reversíveis;
- VIII - A obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;
- IX - A periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;
- X - O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I - Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II - As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III - O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV - A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V - A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o consórcio; e
- VI - O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados

Ally



por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por estes delegados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- I - O titular se retirar do consórcio ou da gestão associada, e
- II - Extinção do consórcio.

CAPÍTULO XII DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA. O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções que, depois de ratificado por Lei de cada ente consorciado, se constituirá em Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA. O Estatuto definirá a forma de pagamento, inadimplências, multas e ingresso de novos consorciados.

QW

**CAPÍTULO XVI
DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO
DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA. O presente Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público por ratificação das Câmaras de Vereadores de pelo menos 2 (dois) entes signatários, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de instrumento pela Assembleia Geral, por 2/3 (dois terços), e ratificado mediante Lei por todos os entes consorciados.

**CAPÍTULO XVII
DA RATIFICAÇÃO**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA. Após sua assinatura, a presente alteração do Protocolo de Intenções será submetida à ratificação pelas Câmaras de Vereadores de cada ente signatário, quando se converterá em Contrato de Consórcio Público, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA. Como forma de garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor até o dia 27 de setembro de 2025.

**CAPÍTULO XVIII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA. O CIRUSPAR observará os princípios da administração pública, especialmente no que atine à aquisição de bens e serviços e publicidade de seus atos, de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA. Os entes consorciados poderão ceder ao CIRUSPAR servidores e bens móveis e imóveis, observada a legislação própria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao CIRUSPAR mediante contrato de rateio, observado o artigo 13 do Decreto Federal nº 6017/07.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA. Será admitida a delegação de competências pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados para o cumprimento das atribuições previstas neste Protocolo de Intenções, desde que formalizada por ato próprio e devidamente publicada em meio oficial.

QW



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA. Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com a previsão na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, que disciplina os consórcios públicos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA. As partes signatárias se comprometem a empreender todas as ações necessárias a implementar, no menor tempo possível, as determinações constantes neste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA. Com a presente Alteração do Protocolo de Intenções ficam convalidados os atos até então praticados, especialmente o acordo de vontades dos entes subscritores em constituir o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, mediante a alteração do Protocolo de Intenções firmado em 29/09/2011 e ratificação por Lei.

E assim, por estarem devidamente ajustados, elegem o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir eventuais controvérsias, firmando o presente Protocolo de Intenções em 3 (três) vias de igual forma e teor para publicação nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário.

Pato Branco, 27 de junho de 2025.

AM Muttos

CONTRATADO

CIRUSPAR

Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná

representado por Anderson Manique Barreto, Presidente do CIRUSPAR

MUNICÍPIO	PREFEITO	ASSINATURA
Ampére	Douglas Diems Morockoski Potrich	
Barracão	Jorge Luiz Santin	
Bela Vista da Caroba	Gelson Maffi	
Boa Esperança do Iguaçu	Givanildo Trumi	
Bom Jesus do Sul	Helio Jose Surdi	
Bom Sucesso do Sul	Maico Diogo Faversani	
Capanema	Neivor Kessler	
Chopinzinho	Álvaro Dênis Ceni Scolaro	

AM

CNPJ 14.896.759/0001-09

Clevelândia	Rafaela Martins Losi
Coronel Domingos Soares	Maria Antonieta De Araujo Almeida
Coronel Vivida	Anderson Manique Barreto
Cruzeiro do Iguaçu	Reni Kovalski
Dois Vizinhos	Luis Carlos Turatto
Enéas Marques	Edson Lupatini
Flor da Serra do Sul	Valmor Felipe Junior
Francisco Beltrão	Antonio Pedron
Honório Serpa	João Carlos Garbin
Itapejara D'Oeste	Vilmar Schmoller
Manfrinópolis	Amarildo Alves Carneiro
Mangueirinha	Leandro Dorini
Mariópolis	Mario Eduardo Lopes Paulek
Marmeleiro	Jander Luiz Loss
Nova Esperança do Sud.	Jaime Da Silva Stang
Nova Prata do Iguaçu	Elizete Cavazin
Palmas	Daniel Ricardo Langaro
Pato Branco	Geri Natalino Dutra
Pérola D'Oeste	Edsom Luiz Bagetti
Pinhal de São Bento	Paulo Falcade De Oliveira
Planalto	Luiz Carlos Boni
Pranchita	Ronimar Eleandro Sartor
Realeza	Paulo Cezar Casaril
Renascença	Fabieli Manfredi
Salgado Filho	Volmar Duarte
Salto do Lontra	Fernando Alberto Cadore
Santa Izabel do Oeste	Jean Pierr Catto
Santo Antonio do Sudoeste	Ricardo Antonio Ortina
São João	Clovis Mateus Cuccolotto
São Jorge D'Oeste	Gelson Coelho Do Rosário
Saudade do Iguaçu	Rogerio Gallina
Sulina	Gilberto João Rossi
Verê	Paulo Roberto Weissheimer
Vitorino	Marciano Vottri

04

ANEXO I – EMPREGOS PÚBLICOS ADMITIDOS POR SELEÇÃO PÚBLICA

VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE
1	Advogado	30h	R\$ 9.914,11
15	Auxiliar Administrativo	40h	R\$ 2.842,88
13	Auxiliar de Serviços Gerais	24h	R\$ 880,28
1	Auxiliar de Serviços Gerais	30h	R\$ 1.100,36
3	Auxiliar de Serviços Gerais	40h	R\$ 1.467,15
128	Condutor Socorrista	30h	R\$ 2.132,16
2	Contador	40h	R\$ 7.931,32
1	Coordenador de Almoxarifado e Frota	40h	R\$ 3.965,63
31?	Enfermeiro	30h	R\$ 5.067,22
1	Farmacêutico	40h	R\$ 6.609,41
8	Médico Regulador / Intervencionista	12h	R\$ 8.812,51
41	Médico Regulador / Intervencionista	24h	R\$ 17.625,12
2	Psicólogo	20h	R\$ 3.307,03
14	Rádio Operador	30h	R\$ 2.132,16
1	Recepcionista	40h	R\$ 1.467,15
20	Técnico Auxiliar de regulação Médica	30h	R\$ 2.132,16
104	Técnico de Enfermagem Socorrista	30h	R\$ 2.367,14
1	Tecnico em Segurança do Trabalho	20h	R\$ 1.764,61
1	Tecnico em Segurança do Trabalho	30h	R\$ 2.646,90

As referências salariais descritas no presente Anexo correspondem aos valores iniciais da remuneração base dos empregados do Consórcio, sem contemplar eventuais adicionais, gratificações e reajustes.

Os empregados públicos do Consórcio perceberão os reajustes salariais e demais benefícios implementados periodicamente nas negociações coletivas (Convenções Coletivas de Trabalho - CCT ou Acordos Coletivos de Trabalho - ACT), respectivamente em relação às categorias profissionais e entidades de representação aos quais estiverem vinculados.



ATA 02/2025
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1 Às nove horas do dia três de julho de dois mil e vinte e cinco, em segunda convocação, realizou-se,
2 por videoconferência na plataforma Google Meet (link enviado previamente via WhatsApp), a
3 Assembleia Geral Extraordinária on-line nº 02/2025 do Consórcio Intermunicipal da Rede de
4 Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, convocada pelo Edital de 27/06/2025. Presidiu os
5 trabalhos o Sr. Anderson Manique Barreto, Prefeito de Coronel Vivida e Presidente do Consórcio,
6 que, verificada a presença virtual de representantes com o quórum qualificado exigido pela
7 Cláusula 11^a do Estatuto, declarou aberta a sessão e designou para a Direção Geral a apresentação
8 da pauta. A Direção-Geral apresentou a ordem do dia iniciando pela Primeira Alteração Consolidada
9 do Protocolo de Intenções. Destacaram-se: atualização do rol de municípios com CNPJ; mudança do
10 endereço da sede para Rua Assis Brasil, 608, em Pato Branco; redução da periodicidade mínima das
11 Assembleias, passando de trimestral para semestral; atualização da nomenclatura dos cargos;
12 ampliação de quantitativos de empregos públicos e funções; substituição das referências à
13 Lei 8.666/1993 pela Lei 14.133/2021; pagamentos judiciais; padronização de redação e numeração;
14 e cláusula ratificando todos os atos praticados desde a criação do Consórcio, dentre outros. Posta
15 em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade, deliberando-se o envio do texto, da ata e de
16 minuta de Projeto de Lei a cada ente consorciado para ratificação legislativa. Em seguida, foi
17 ratificada a Primeira Alteração do Contrato de Programa, já aprovada na Assembleia Ordinária de
18 27/06/2025, que incorpora o novo marco de licitações, a LGPD, fortalece mecanismos de
19 governança e transparência; a Direção-Geral apresentou ainda o panorama financeiro e operacional
20 do semestre, ressaltando a manutenção do custeio tripartite (União, Estado e Municípios) e o
21 equilíbrio de caixa do Consórcio. Relatou-se que 44 ambulâncias e 5 veículos administrativos
22 percorreram mais de trezentos mil quilômetros no período, com manutenção preventiva regular; o
23 quadro funcional, dos quais a ampla maioria vinculada diretamente às atividades operacionais. Nos
24 assuntos gerais, Deliberou-se devolver ao Município de Pato Branco o terreno inicialmente doado,
25 em razão de parecer ambiental desfavorável, sem ônus ao CIRUSPAR, autorizando o Presidente a
26 firmar Termo de Reversão e a acompanhar a futura cessão de novo imóvel para a sede do consórcio.
27 Não havendo outras manifestações, o Presidente registrou que a gravação da reunião ficará
28 arquivada na secretaria do Consórcio pelo prazo legal e declarou encerrada a sessão às dez horas e
29 vinte minutos. Encerrados os trabalhos, lavrei a presente ata.

30 Link da apresentação:

31 [https://drive.google.com/file/d/1PpNukqOB7mc1DsneuaUbEWI8tUPpkGA /view?usp=drive_link](https://drive.google.com/file/d/1PpNukqOB7mc1DsneuaUbEWI8tUPpkGA/view?usp=drive_link)

Pato Branco, 03 de julho de 2025

Kelly Cristine Custódio dos Santos
Direção Geral
CIRUSPAR

ATA 01/2025
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

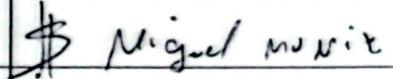
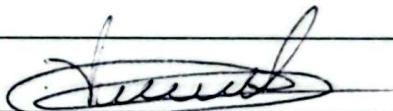
1 Às dez horas do dia vinte e sete de junho de dois mil e vinte e cinco, nas dependências da AMSOP,
2 em Francisco Beltrão/PR, reuniu-se a Assembleia Geral Ordinária nº 01/2025 do Consórcio
3 Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, convocada nos termos do
4 Edital de 10 de junho de 2025. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Vilmar Schmoller, Prefeito
5 de Itapejara do Oeste e Vice-Presidente do Consórcio, que, diante da justificativa de ausência do
6 Presidente, conduziu a sessão, passando a apresentação para a Direção Geral. Depois de verificada a
7 lista de presença, constatou-se quórum inferior aos dois terços exigidos pelo Estatuto para
8 deliberação sobre alterações do Protocolo de Intenções, mas suficiente para apreciação das demais
9 matérias da pauta. Em seguida, a Direção-Geral do CIRUSPAR apresentou a ordem do dia e conduziu
10 todas as exposições técnicas. Foram mostrados o panorama administrativo-financeiro do Consórcio,
11 posição de caixa, indicadores de custeio tripartite, situação da frota e andamento do projeto da
12 nova sede, informações que os presentes tomaram por ciência. Submeteu-se então à assembleia a
13 proposta de atualização do Regimento Interno, que contempla a atualização do Núcleo de Educação
14 Permanente, ajustes de cargos, adequação disciplinar e novas regras de governança; a matéria foi
15 aprovada por unanimidade. Na sequência, apreciou-se a primeira alteração do Contrato de
16 Programa, alinhando-o à Lei 14.133/2021, ampliando a frota e reforçando a transparência e a
17 responsabilidade dos municípios e do consórcio; foi igualmente aprovada por unanimidade. Quanto
18 à alteração consolidada do Protocolo de Intenções, apenas se expôs seu conteúdo, pois a ausência
19 de quórum qualificado impediu a votação. Nos assuntos gerais, registraram-se informes sobre a
20 renovação de frota em sete municípios, a devolução do terreno anteriormente destinado à sede
21 própria e a cessão de novo imóvel pelo município-sede, além das ações político-institucionais em
22 defesa da recomposição de custeio federal e estadual do SAMU 192. Nada mais havendo, o Vice-
23 Presidente, ressaltando a necessidade de deliberar sobre o Protocolo de Intenções, convocou
24 Assembleia Geral Extraordinária virtual, com pauta única, para a semana seguinte, em data e
25 horário a serem comunicados por novo edital e meio eletrônico. Encerrados os trabalhos às 11h15,
26 lavrei a presente ata.
27 Link: https://drive.google.com/file/d/1n1R4T6u4bw5hXrggMLBifmQ6YvGQjJe4/view?usp=drive_link
28

Pato Branco, 27 de junho de 2025

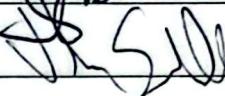
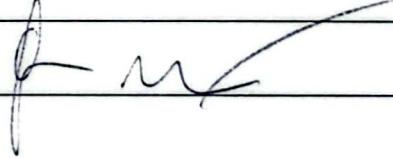
Kelly Cristine Custódio dos Santos
Direção Geral CIRUSPAR

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

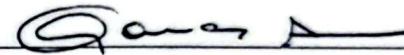
27/06/2025

MUNICÍPIO	PREFEITO	ASSINATURA	Por procuração
Ampére	Douglas Diems Morockoski Potrich		
Barracão	Jorge Luiz Santin		
Bela Vista da Caroba	Gelson Maffi		
Boa Esperança do Iguaçu	Givanildo Trumi		
Bom Jesus do Sul	Helio Jose Surdi		
Bom Sucesso do Sul	Maico Diogo Faversani		
Capanema	Neivor Kessler		
Chopinzinho	Álvaro Dênis Ceni Scolaro		
Clevelândia	Rafaela Martins Losi		
Coronel Domingos Soares	Maria Antonieta De Araujo Almeida		
Coronel Vivida	Anderson Manique Barreto		
Cruzeiro do Iguaçu	Reni Kovalski		
Dois Vizinhos	Luis Carlos Turatto		
Enéas Marques	Edson Lupatini		

CIRUSPAR – 27/06/2025

MUNICÍPIO	PREFEITO	ASSINATURA	Por procuração
Flor da Serra do Sul	Valmor Felipe Junior		
Francisco Beltrão	Antonio Pedron		<i>Gentil Pequeno</i>
Honório Serpa	João Carlos Garbin		
Itapejara D'Oeste	Vilmar Schmoller		
Manfrinópolis	Amarildo Alves Carneiro		
Mangueirinha	Leandro Dorini		
Mariópolis	Mario Eduardo Lopes Paulek		
Marmeleiro	Jander Luiz Loss		
Nova Esperança do Sud.	Jaime Da Silva Stang		
Nova Prata do Iguaçu	Elizete Cavazin		
Palmas	Daniel Ricardo Langaro		
Pato Branco	Gerí Natalino Dutra		
Pérola D'Oeste	Edsom Luiz Bagetti		
Pinhal de São Bento	Paulo Falcade De Oliveira		
Planalto	Luiz Carlos Boni		

MUNICÍPIO	PREFEITO	ASSINATURA	Por procuração
Pranchita	Ronimar Eleandro Sartor		
Realeza	Paulo Cezar Casaril		
Renascença	Fabieli Manfredi		<i>José Carla de Bon</i>
Salgado Filho	Volmar Duarte		
Salto do Lontra	Fernando Alberto Cadore		
Santa Izabel do Oeste	Jean Pierr Catto		
Santo Antonio do Sudoeste	Ricardo Antonio Ortina		
São João	Clovis Mateus Cuccolotto		
São Jorge D'Oeste	Gelson Coelho Do Rosário		
Saudade do Iguaçu	Rogerio Gallina		
Sulina	Gilberto João Rossi		
Verê	Paulo Roberto Weissheimer		
Vitorino	Marciano Vottri		<i>Gomze A. Gutelein</i>

MUNICÍPIO	SECRETÁRIO DE SAÚDE	ASSINATURA
Ampére		
Barracão	CARLOS ALBERTO SANTIN	
Bela Vista da Caroba		
Boa Esperança do Iguaçu		
Bom Jesus do Sul		
Bom Sucesso do Sul		
Capanema		
Chopinzinho		
Clevelândia		
Coronel Domingos Soares		
Coronel Vivida		
Cruzeiro do Iguaçu	DIANE TEREZINHA TURMINA	
Dois Vizinhos		
Enéas Marques		

MUNICÍPIO	SECRETÁRIO DE SAÚDE	ASSINATURA
Flor da Serra do Sul		
Francisco Beltrão		
Honório Serpa	<i>José Carlos Serpa</i>	<i>José Carlos Serpa</i>
Itapejara D'Oeste		
Manfrinópolis		
Mangueirinha		
Mariópolis		
Marmeleiro		
Nova Esperança do Sud.		
Nova Prata do Iguaçu		
Palmas		
Pato Branco	<i>Márcia L. da Cunha</i>	<i>Márcia L. da Cunha</i>
Pérola D'Oeste		
Pinhal de São Bento		
Planalto		

MUNICÍPIO	SECRETÁRIO DE SAÚDE	ASSINATURA
Pranchita		
Realeza		
Renascença		
Salgado Filho		
Salto do Lontra		
Santa Izabel do Oeste		
Santo Antonio do Sudoeste		
São João		
São Jorge D'Oeste		
Saudade do Iguaçu		
Sulina		
Verê		
Vitorino		